



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

**Concurso Público n.º 0001/IC-DSPC/CP/2021**  
**Instalação de aplicação de Realidade Aumentada (RA) para visita guiada e**  
**respectivos equipamentos para a Casa do Mandarin afecta ao Instituto**  
**Cultural**

**Caderno de Encargos**

**1. Objecto do concurso**

O presente concurso tem por objecto a adjudicação da instalação de aplicação de Realidade Aumentada (RA) para visita guiada e respectivos equipamentos para a Casa do Mandarin afecta ao Instituto Cultural.

**2. Disposições e cláusulas pelas quais se rege a prestação de serviços**

2.1 De acordo com o artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, o caderno de encargos e os demais elementos patentes no concurso.

2.2 A execução do contrato obedece:

2.2.1 Às respectivas cláusulas e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

2.2.2 Ao Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e demais legislação aplicável.

**3. Normas e outros documentos normativos**

Para além das normas referidas no presente caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao exacto e pontual cumprimento de todas as demais obrigações que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a executar.

**4. Ordem de prevalência dos documentos que regem a prestação de serviços**

4.1 O adjudicatário deve cumprir o disposto nos seguintes documentos:

4.1.1 Contrato;

4.1.2 Programa de concurso;

4.1.3 Caderno de encargos;

4.1.4 Proposta apresentada.

4.2 No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem em que são indicados.

**5. Especificações da prestação de serviços**



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

As especificações da prestação de serviços são as definidas nas “Especificações Técnicas”, constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos.

## **6. Prazo de entrega**

6.1 A execução dos trabalhos tem o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de calendário, a contar da data de celebração do contrato (não incluindo o tempo de apreciação e aprovação por parte do IC ou entidades competentes)

6.2 O adjudicatário deve concluir os trabalhos de concepção de interfaces e prestar os respectivos serviços de acordo com a proposta apresentada e o plano de trabalho.

## **7. Execução simultânea de outros trabalhos no local de execução dos serviços**

7.1 O Instituto Cultural reserva o direito de executar ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com o adjudicatário da presente prestação de serviços e no mesmo local, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

7.2 Os trabalhos referidos no número anterior devem ser executados com a coordenação do respectivo responsável, de modo a evitar demoras e prejuízos.

7.3 Caso o adjudicatário considere que a normal execução da prestação de serviços está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos a que se refere o número 7.1, deverá apresentar reclamação no prazo de cinco (5) dias a contar da data da ocorrência, para que o Instituto Cultural tome as providências que as circunstâncias imponham.

7.4 No caso previsto no número anterior, o adjudicatário tem direito a pedir indemnização ao Instituto Cultural pelos prejuízos sofridos.

## **8. Actos e direitos de terceiros**

8.1 Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na execução da prestação de serviços em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de cinco (5) dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o respectivo responsável, para que o Instituto Cultural tome as providências que estejam ao seu alcance.

8.2 Se os trabalhos a executar no âmbito da prestação de serviços forem susceptíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de interesse público, o adjudicatário, se disso tiver conhecimento, deverá comunicar esse facto ao respectivo responsável, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

## **9. Obrigações e encargos do adjudicatário**



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

- 9.1 O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços de acordo com o estipulado nas “Especificações Técnicas”, constantes do Anexo I e a cumprir todas as especificações aí enumeradas.
- 9.2 O adjudicatário obriga-se, a pedido do IC, a expor o andamento da execução de cada serviço.
- 9.3 O adjudicatário e o grupo de trabalho devem obedecer aos pareceres e exigências do IC, a fim de ajustar, alterar e acompanhar o plano de trabalho.
- 9.4 O adjudicatário e o grupo de trabalho devem guardar o sigilo sobre toda a informação e documentação a que os trabalhadores envolvidos possam ter acesso, não devendo utilizar e revelar a terceiros as informações e documentos sem o consentimento escrito ou autorização do IC e sob qualquer circunstância que não interesse à prestação do serviço em causa.
- 9.5 Durante o período de execução, o adjudicatário deve enviar seu pessoal para as reuniões realizadas pelo IC

## **10. Condições gerais de execução da prestação de serviços**

- 10.1 Além das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, o adjudicatário deve inteirar-se localmente das condições de realização dos trabalhos referentes à prestação de serviços no local.
- 10.2 A falta de informações relativas às condições locais ou a sua inexactidão só poderão servir de fundamento para reclamações quando não estejam previstas nas especificações técnicas, nem sejam previsíveis na inspeção *in loco* realizada na fase do concurso.
- 10.3 Durante o período do concurso, os concorrentes podem inspeccionar e confirmar as condições do local de execução da prestação de serviços para efeitos do cálculo do volume de trabalhos e da elaboração da respectiva proposta.

## **11. Preço contratual e forma de pagamento**

- 11.1 Pela prestação de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Instituto Cultural pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
- 11.2 O adjudicatário deve entregar as facturas e os ficheiros de código-fonte depois de concluída a execução de serviços.
- 11.3 Durante o período de vigência do contrato, os preços unitários não podem ser alterados.

## **12. Confidencialidade**

O adjudicatário deve guardar sigilo e respeitar a confidencialidade sobre toda a informação e documentação de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

## **13. Multas contratuais e normas de penalização**



澳門特別行政區政府  
Governho da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

- 13.1** O adjudicatário deve assumir as responsabilidades dos danos contra o IC ou terceiros devido à existência de erros grosseiros ou de deficiências em design em virtude da insuficiência de aptidões profissionais, da negligência ou de omissões que são imputáveis ao adjudicatário, ao seu pessoal ou ao seu grupo de trabalho (ou aos seus subcontratados, se houver).
- 13.2** Caso durante a prestação dos serviços de manutenção e gestão da aplicação o adjudicatário não cumpra as “Especificações Técnicas” ou não comunique ao IC a suspensão do servidor causada por qualquer motivo com uma antecedência mínima de 24 horas antes da sua ocorrência, o Instituto Cultural reserva o direito de lhe aplicar uma multa de MOP10.000,00 (dez mil patacas), por cada violação, a descontar nas retribuições totais que lhe sejam devidas.

#### **14. Propriedade intelectual**

- 14.1 Após o IC ter efectuado o pagamento para a prestação de serviços, os direitos de autor dos designs ligados ao conteúdo da execução dos trabalhos, pertencem ao IC, com excepção dos direitos de natureza individual que, de acordo com a legislação de direitos de autor vigente na RAEM, devam ser reservados ao adjudicatário.
- 14.2 O IC pode autorizar terceiros a utilizarem, reproduzirem e circularem a aplicação.
- 14.3 Sem a obtenção do consentimento escrito do IC, o adjudicatário não pode revelar a terceiros, no todo ou em parte, qualquer conteúdo de trabalho ou de documentos que lhe seja oferecido pelo IC para efeitos da prestação de serviços.
- 14.4 Os softwares utilizados para a criação da aplicação de RA devem ser originais.
- 14.5 Se, sob a autorização de terceiros, forem utilizados na aplicação de RA os códigos de programação ou qualquer informação disponibilizados por terceiros, o adjudicatário ou terceiros (se aplicável) deve emitir ao IC um certificado de licença (License Certificate) para o efeito, que contém a designação dos softwares e os seus componentes.
- 14.6 Os direitos de autor ligados à aplicação de RA, nomeadamente os respeitantes a código-fonte (Source Code), design, imagem e conteúdo, pertencem ao IC, que possui o direito à sua propriedade e ao uso. O adjudicatário tem que entregar o código-fonte, sendo proibidas a utilização e a fuga, total ou parcial, dos resultados e elementos acima referidos sem autorização escrita do IC.
- 14.7 O adjudicatário deve obter o direito de uso legal da aplicação de RA para que o IC a utilize legalmente, não a podendo usar ilegalmente ou roubar. O adjudicatário assume todas as responsabilidades por qualquer litígio ou recurso



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

interposto ao IC devido à aplicação móvel e por danos ou perdas do IC em virtude dos problemas que lhe sejam imputáveis.

- 14.8 O adjudicatário deve assegurar que os materiais, designs e as produções indicados na proposta apresentada respeitem os requisitos no âmbito da propriedade intelectual, não violando as marcas e as patentes de terceiros.
- 14.9 O adjudicatário deve assumir todas as responsabilidades e despesas durante a execução dos trabalhos, nomeadamente as respeitantes à patente, licença, marca comercial (trade mark), marca (brand), design e logótipo registado, bem como aos direitos de uso e de propriedade industrial, entre outros.
- 14.10 As imagens de RA, as animações e materiais no âmbito da prestação de serviços devem ser originais criados pelo adjudicatário.
- 14.11 Se surgirem infracções ou violações aos direitos de autor, de imagem, de privacidade, de reputação e outros direitos por causa de difamação e cópia dos trabalhos e resultados da prestação de serviços, o adjudicatário deve assumir as responsabilidades legais daí resultantes e responsabilizar-se pela indemnização total dos danos sofridos por terceiros e por prejuízos eventuais contra o IC.
- 14.12 Os elementos a que os trabalhadores destacados ou subcontratados pelo adjudicatário têm acesso durante a prestação de serviços são confidenciais, nomeadamente contas, senhas, mensagens, resultados, planos, designs, relatórios, recomendações, conteúdos de página electrónica e de e-mails, cujo direito de propriedade pertence ao IC. Salvo situação com consentimento prévio escrito do IC, o adjudicatário não pode alienar, exhibir, revelar, ou em qualquer momento, qualquer circunstância e por qualquer meio, utilizar, no todo ou em parte, esses elementos para outra finalidade, ou revelá-los a terceiros, devendo respeitar os diplomas relativos à protecção do direito de privacidade.

## **15. Subcontratação e cessão de posição contratual**

- 15.1** A subcontratação de terceiros pelo adjudicatário depende de autorização prévia do Instituto Cultural.
- 15.2** O adjudicatário não pode, sem autorização prévia do Instituto Cultural, ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações assumidos com a celebração do contrato.
- 15.3** No caso de proposta de cessão de posição contratual apresentada pelo adjudicatário, o Instituto Cultural efectuará as averiguações que forem consideradas necessárias, especialmente sobre o estado de cumprimento de obrigações fiscais, situação financeira e ausência de processos administrativos ou judiciais pendentes da respectiva entidade proposta.

## **16. Alterações ao contrato**



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

O contrato só pode ser alterado por mútuo acordo entre as partes.

## **17. Rescisão do contrato**

- 17.1** O incumprimento por parte do adjudicatário ou dos respectivos trabalhadores, das obrigações contratuais, nomeadamente, falta de qualidade na prestação de serviços, ou no caso das condições dos serviços prestados não corresponderem ao estabelecido no contrato constituem justa causa para rescisão unilateral do mesmo pelo Instituto Cultural.
- 17.2** O Instituto Cultural reserva o direito de rescindir o contrato se assim convier ao interesse público.

## **18. Caducidade do contrato**

- 18.1** Se depois de celebrado o contrato, o adjudicatário falecer ou for interditado, inabilitado ou declarado falido por sentença judicial, o contrato caduca.
- 18.2** À caducidade do contrato é aplicável o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

## **19. Execução da caução**

- 19.1** A caução prestada para garantia do bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa de concurso, pode ser executada pelo Instituto Cultural, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, para pagamento de penalidades ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 19.2** Se a qualidade dos serviços prestados pelo adjudicatário não satisfizer, de forma global, os requisitos do Instituto Cultural ou se, devido à falta de qualidade dos serviços prestados, ocorrerem danos ou perdas contra o IC, o valor da caução prestada reverte a favor do Instituto Cultural, o qual reserva ainda o direito de exigir indemnização pelas perdas e danos sofridos.
- 19.3** Se o adjudicatário solicitar a rescisão do contrato antes do prazo, o valor da caução prestada reverte a favor do Instituto Cultural.
- 19.4** Concluídos todos os deveres e obrigações previstos no contrato, serão restituídas ao adjudicatário as quantias retidas como garantia e promover-se-á a extinção da caução prestada.

## **20. Resolução de litígios**

Os litígios que possam surgir durante a vigência do contrato são resolvidos de acordo com a legislação da RAEM, devendo os conflitos que não possam ser resolvidos por acordo ser sujeitos a decisão do tribunal competente da RAEM.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

## **21. Legislação aplicável**

Em todas as matérias não expressamente reguladas, observar-se-á o disposto na legislação em vigor, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, no Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio.

Observações: Os prazos referidos neste caderno de encargos são contínuos, incluindo Sábados, Domingos e feriados.